

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

#### **ANEXO A LEI Nº 1065/2017**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017 A 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 290 -CEP; 85740-000, município de Pérola do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.924.290/0001-69, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito Senhor NILSON ENGELS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG 4.223.882-1, CPF 717.534.789-87, residente na Rua Paraná, 56, Pérola do Oeste - PR e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio, no Município, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Parágrafo único.** Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

CGC 75.924.290/0001-69

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

#### I - do **EMATER**:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho:
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- h) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

#### II - do MUNICÍPIO:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados:

- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- f) o Município se responsabiliza pela limpeza interna da Unidade Municipal, 02 (duas) vezes por semana.
- g) efetuar a manutenção do jardim, corte de grama e limpeza do terreno, quando necessário;
- h) Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;
- i) fornecer para o EMATER Equipamentos de Informática, sendo 01 (um) computador de mesa **ou** 01 (um) notebook;
- j) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUARTA**

Para a realização do objeto, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ao **INSTITUTO EMATER**, Equipamentos de Informática, sendo 01 (um) computador de mesa ou 01 (um) notebook visando à qualidade no atendimento dos agricultores.

- **§1º.** Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.
- **§2º.** A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.
- §3º. O servidor administrativo designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do EMATER em Pérola do Oeste e desenvolverá as atividades orientadas à consecução do Plano de Trabalho Integrado.
- I Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.
- II O **MUNICÍPIO** ressarcirá o **EMATER** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75. Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- E-mail.gaoinete@perolauceste.pi.gov.or

conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

- III O controle da jornada de trabalho e da freqüência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.
- IV O servidor designado deverá compensar na semana subseqüente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.
- V As férias serão definidas pelo **Município**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

# P

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Pérola do Oeste – PR, xxx de xxxxx de 2017.

**NILSON ENGELS**Prefeito Municipal

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente do EMATER

Elza Teresinha Barbosa

CPF: 283.969.879-04

**TESTEMUNHAS:** 

Amilto Dellani CPF: 287.357.309-00